



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 27 de Janeiro de 2010

Acta Nº 2

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 17, de 26 de Janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 309.278,40 (trezentos e nove mil duzentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), dos quais € 247.357,64 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Casa do Pessoal da Estradas de Portugal: Empréstimo de Cadeiras

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conhecimento que a Casa do Pessoal da Estradas de Portugal peticionaram o empréstimo de oitenta (80) cadeiras para o evento “matança do porco” que se vai realizar no próximo fim-de-semana (30 e 31 de Janeiro).-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o empréstimo das cadeiras para o evento em apreço.-----

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense: Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense para a cedência do Auditório Municipal para o próximo dia 20 de Fevereiro de 2010, para a realização do Concerto alusivo ao aniversário desta colectividade. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, por unanimidade, deliberou ceder o Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense na data pretendida e para o fim peticionado. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Grupo de Missionários: Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada por um Grupo de Missionários, composto por 35 jovens universitários, para a cedência do Auditório Municipal um dia entre os dias 13 e 20 de Fevereiro de 2010, para a realização de várias iniciativas, entre as quais um teatro, sendo principal objectivo desta acção o de criar envolvimento com a população deste Concelho. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, por unanimidade, deliberou ceder o Auditório Municipal ao sobredito Grupo de Missionários num dos dias pretendidos e para o fim peticionado. -----

Pagamento do Fornecimento de Água

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de toda a tramitação corrente que está a ser realizada quanto ao pagamento do fornecimento de água aos consumidores do Concelho, cujo processo se iniciou na passada segunda-feira (dia 25 de Janeiro), nomeadamente aos “cortes de fornecimento” a todos aqueles que, depois de devida e insistentemente avisados, se têm negado em proceder à liquidação das respectivas dívidas, bem assim de outras situações de incumprimento e desrespeito pelas normas vigentes. Mais disse, que também irá começar uma acção conjunta de leitura de contadores, estando programado que a mesma seja efectuada por dois funcionários em cada zona de distribuição, ou seja, o leitor-cobrador respectivo e um outro funcionário. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 13 de Janeiro de 2010, foi aprovada por unanimidade. -----

Corridas de Toiros em Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 4/GP/2010, por si firmada em 25 de Janeiro, p.p., referente às Corridas de Toiros a realizar em Reguengos de Monsaraz, no corrente ano pela empresa “Toiros e Tauromaquia, Lda”, e nas quais não haverá quaisquer encargos para este Município; informação ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 04/GP/2010



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CORRIDAS DE TOIROS EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Na sequência da reunião realizada entre a empresa “Toiros e Tauromaquia, Lda.” e o Município de Reguengos de Monsaraz, ficou determinado que, no âmbito das Festas de Santo António da cidade de Reguengos de Monsaraz, realizar-se-á uma corrida de toiros, em 13 de Junho de 2010, pelas 17h00, e durante a EXPOREG 2010– Feira de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, realizar-se-á outra corrida de toiros, no dia 15 de Agosto, pelas 18h00.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Contrato de Investimento entre o Estado Português e a SAIP para Criação do Empreendimento Turístico “Parque Alqueva - 1ª Fase”

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 5/GP/2010, por si firmada em 25 de Janeiro, p.p., atinente à publicação da minuta do contrato de investimento a celebrar entre o Estado Português e a SAIP – Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações, SGPS, S.A. e a SAIP Turismo – Sociedade Alentejana de Investimentos e Promoção, S.A., tendo por objecto a criação do empreendimento turístico “Parque Alqueva – 1.ª Fase”; informação ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 05/GP/2010

CONTRATO DE INVESTIMENTO ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E A SAIP PARA CRIAÇÃO DO

EMPREENHIMENTO TURÍSTICO “PARQUE ALQUEVA” – 1.ª FASE

Através do Despacho n.º 27850/2009, datado de 11 de Dezembro de 2009, do Gabinete do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, Sua Excelência Dr. José António Fonseca Vieira da Silva, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 252, de 31 de Dezembro de 2009, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, foi aprovada a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e a Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações (SAIP), SGPS, S.A. e a SAIP Turismo – Sociedade Alentejana de Investimento e Promoção, S.A., que tem por objecto a criação de um empreendimento turístico desta última sociedade, localizada no concelho de Reguengos de Monsaraz.

A 1.ª Fase do Projecto Turístico denominado “Parque Alqueva”, conta, assim, com o desenvolvimento de um conjunto turístico que englobará um complexo hoteleiro de cinco estrelas, denominado de Hotel do Monte & Wine Club, um campo de golfe e as respectivas infra-estruturas de apoio, nomeadamente, o Club House, que foi considerado de relevante interesse para a economia nacional, e que, por isso mesmo, justificou a sua aprovação no Sistema de Incentivos à Inovação.

O contrato de investimento supracitado foi celebrado em cerimónia realizada no dia 21 de Dezembro de 2009, no Salão Nobre dos Paços do Município, em Reguengos de Monsaraz, que contou com a presença do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, do Senhor Secretário de Estado do Turismo, do Presidente do Conselho de Administração da AICEP e o do Presidente do Conselho de Administração da SAIP.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Abertura de Procedimentos Concurrais para Admissão de Pessoal por Tempo Indeterminado

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 8/GP/2010, por si firmada em 25 de Janeiro, p.p., referente à abertura de procedimentos concursais para admissão de pessoal por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados; proposta ora transcrita: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 08/GP/2010

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO

Em conformidade com o mapa de pessoal da Autarquia, aprovado para 2010, verifica-se a necessidade em abrir procedimento concursal por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, necessários à execução de actividades que actualmente estão a ser asseguradas por pessoal contratado por tempo determinado.

Face ao exposto e por força do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) autorizar a abertura de Procedimentos Concurrais Comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

Referência A

Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (Um)

Carreira e categoria - Técnico Superior/ Técnico Superior

Nível Habilitacional - Licenciatura

Área de Formação: Tradução e Secretariado, conforme caracterização no Mapa de Pessoal

Serviço a que se destina: Administrativa e Financeira

Remuneração - Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria (nunca inferior à 2.ª posição e nível remuneratório 15) sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Rute Paula Quintas Sereto Murteira, Técnica Superior (Gestão de Empresas) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Patrícia Isabel dos Santos Casimiro, Técnica Superior (Gestão de Empresas) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, Coordenador Técnico (Administrativa e Gestão Documental) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.º Vogal Suplente: *Maria Graça Batista Charrua, Coordenadora Técnica (Expediente Urbanístico) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

Referência B

Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (Um)

Carreira e categoria - Técnico Superior/ Técnico Superior

Nível Habilitacional - Licenciatura

Área de Formação: Gestão de Recursos Humanos, conforme caracterização no Mapa de Pessoal

Serviço a que se destina: Recursos Humanos

Métodos de selecção:

Considerando o carácter urgente do procedimento e a necessidade premente de conferir capacidade de resposta dos Recursos Humanos no âmbito das atribuições e competências que lhe estão cometidas; outrossim, o excesso de trabalho pendente naquela sub-unidade orgânica devido à reestruturação dos serviços realizada por deliberação do novo Executivo Municipal e a grave carência de pessoal, designadamente por inexistência de técnicos superiores, na área a que respeita o presente recrutamento, propõe-se, ainda, que seja realizado um único método de selecção obrigatório, a saber: a "prova de conhecimentos" e que o método complementar seja a "Entrevista Profissional de Selecção", nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Remuneração - Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria (nunca inferior à 2.ª posição e nível remuneratório 15) sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Rute Paula Quintas Sereto Murteira, Técnica Superior (Gestão de Empresas) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Patrícia Isabel dos Santos Casimiro, Técnica Superior (Gestão de Empresas) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: José Luis Janeiro de Oliveira Merca, Técnico Superior (Serviço Social) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

2.º Vogal Suplente: Maria Graça Batista Charrua, Coordenadora Técnica (Expediente Urbanístico) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Referência C

Número de postos de trabalho a ocupar: 4 (Quatro)

Carreira e categoria - Assistente Técnico/Administrativo

Nível Habilitacional - 12.º ano, podendo a habilitação ser substituída por formação e/ou experiência profissional



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Serviço a que se destina: Às unidades orgânicas Administrativa e Financeira e Ambiente Obras e Serviços Municipais

Métodos de selecção:

Considerando o carácter urgente do procedimento, por carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento e o previsível número elevado de candidaturas, propõe-se, ainda, que seja realizado um único método de selecção obrigatório, a saber: a "Prova de Conhecimentos" e que o método complementar seja a "Entrevista Profissional de Selecção", nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Remuneração - Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Patrícia Isabel dos Santos Casimiro, Técnica Superior (Gestão de Empresas) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: José Luís Janeiro de Oliveira Merca, Técnico Superior (Serviço Social) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

2.º Vogal Suplente: Rui David Horta Almeida Marques Viegas Paixão, Técnico Superior (Psicologia) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Referência D

Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (Um)

Carreira e categoria - Assistente Técnico/ Informático

Nível Habilitacional – Curso Técnico-Profissional na área da Informática (12.º ano)

Área de Formação: Técnico de Informática

Serviço a que se destina: Gabinete de Comunicação e Imagem

Remuneração - Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Carlos Boto Medinas, Técnico de Informática da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Arlindo Dias Moreira, Técnico de Informática da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.º Vogal Efectivo: *Carlos Manuel Cunha Pereira Martins Barão, Técnico Superior (Comunicação Social), da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

1.º Vogal Suplente: *João Luís Mendes Frutuosa, Assistente Técnico (Informática) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

2.º Vogal Suplente: *Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

Referência E

Número de postos de trabalho a ocupar: 4 (Quatro)

Carreira e categoria – Assistente Operacional/Pedreiro

Nível Habilitacional – Escolaridade Obrigatória

Serviço a que se destina: Serviços de Produção e Manutenção - Obras e Infraestruturas

Remuneração - Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitecto) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: *Nestor Falé Fialho, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;*

2.º Vogal Efectivo: *Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

1.º Vogal Suplente: *Manuel Joaquim Capucho Fernandes, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

2.º Vogal Suplente: *João Manuel Carapeto Leal, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

Referência F

Número de postos de trabalho a ocupar: 2 (Dois)

Carreira e categoria – Assistente Operacional/Serviços Gerais

Nível Habilitacional – Escolaridade Obrigatória

Serviço a que se destina: Cultura, Educação, Desporto e Acção Social

Remuneração Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Presidente do Júri: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: José Luís Janeiro de Oliveira Merca, Técnico Superior (Serviço Social) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

2.º Vogal Suplente: Neusa Isabel da Luz Medinas, Técnica Superior (Animação Cultural) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Referência G

Número de postos de trabalho a ocupar: 6 (Seis)

Carreira e categoria – Assistente Operacional/Auxiliares de Acção Educativa

Nível Habilitacional – Escolaridade Obrigatória

Serviço a que se destina: Cultura, Educação, Desporto e Acção Social

Métodos de selecção:

Considerando o carácter urgente do procedimento, por carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento e o previsível número elevado de candidaturas, propõe-se, ainda, que seja realizado um único método de selecção obrigatório, a saber: a "Prova de Conhecimentos" e que o método complementar seja a "Entrevista Profissional de Selecção", nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Remuneração Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: José Luís Janeiro de Oliveira Merca, Técnico Superior (Serviço Social) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

2.º Vogal Suplente: Neusa Isabel da Luz Medinas, Técnica Superior (Animação Cultural) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Referência H

Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (Um)

Carreira e categoria – Assistente Operacional/Calceteiro

Nível Habilitacional – Escolaridade Obrigatória

Serviço a que se destina: Serviços de Produção e Manutenção – Obras e Infraestruturas

Remuneração Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitecto Paisagista) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Nestor Falé Fialho, Encarregado da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Suplente: António Manuel Ferreira Poupinha, Assistente Operacional (Pedreiro) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Referência I

Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (Um)

Carreira e categoria – Assistente Operacional/Electricidade

Nível Habilitacional – Escolaridade Obrigatória

Serviço a que se destina: Serviços de Produção e Manutenção - Electricidade

Remuneração - Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitecto Paisagista) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior (Ambiente) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.º Vogal Efectivo: *Vitor Manuel Figueira Batista, Assistente Operacional (Electricista), da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

1.º Vogal Suplente: *Nestor Falé Fialho, Encarregado da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

2.º Vogal Suplente: *João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenharia Civil) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

Referência J

Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (Um)

Carreira e categoria – Assistente Operacional/Mecânico

Nível Habilitacional – Escolaridade Obrigatória

Serviço a que se destina: Serviços de Produção e Manutenção - Mecânica

Remuneração - Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.

Composição do Júri:

Presidente do Júri: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitecto) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: *Eduardo Manuel Ferreira Leal, Assistente Operacional (Mecânico) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;*

2.º Vogal Efectivo: *Nestor Falé Fialho, Encarregado da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

1.º Vogal Suplente: *Laurentino Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*

2.º Vogal Suplente: *José Maria Cardoso Pires, Assistente Operacional (Mecânico) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

- b) *Determinar à sub-unidade orgânica Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8/GP/2010;-----

b) Em consonância, aprovar a abertura dos Procedimentos Concurrais Comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho:-----

i) 1 Técnico Superior ao serviço da unidade orgânica Administrativa e Financeira;-----

ii) 1 Técnico Superior ao serviço da sub-unidade orgânica Recursos Humanos;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- iii) 4 Assistentes Técnicos/Administrativos ao serviço das unidades orgânicas Administrativa e Financeira e Ambiente Obras e Serviços Municipais;-----
- iv) 1 Assistente Técnico/Informático para o Gabinete de Comunicação e Imagem; -----
- v) 4 Assistentes Operacionais/Pedreiro ao serviço da sub-unidade orgânica Serviços de Produção e Manutenção - Obras e Infraestruturas;-----
- vi) 2 Assistentes Operacionais/Serviços Gerais ao serviço da unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social;-----
- vii) 6 Assistentes Operacionais/Auxiliares de Acção Educativa ao serviço da unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social; -----
- viii) 1 Assistente Operacional/Calceteiro ao serviço sub-unidade orgânica Serviços de Produção e Manutenção - Obras e Infraestruturas;-----
- ix) 1 Assistente Operacional/Electricista ao serviço da unidade orgânica Serviços de Produção e Manutenção - Electricidade; -----
- x) 1 Assistente Operacional/Mecânico ao serviço da unidade orgânica Serviços de Produção e Manutenção – Mecânica;-----

c) Aprovar a composição dos respectivos Júris de cada um dos Procedimentos Concurrais em apreço;-----

d) Determinar à sub-unidade orgânica Recursos Humanos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Apoio à Realização do Curso Carnavalesco 2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 9/GP/2010, por si firmada em 25 de Janeiro, p.p., referente ao apoio à realização do Curso Carnavalesco 2010, a organizar pelo Coro Paroquial de Reguengos, pertencente à Fábrica da Igreja Paroquial de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 09/GP/2010

APOIO À REALIZAÇÃO DO CORSO CARNAVALESICO 2010

Considerando que o Coro Paroquial de Reguengos, denominado pelo acrónimo CPR, veio, através do ofício datado de 22 de Dezembro de 2009, registado na sub-unidade orgânica administrativa e gestão documental da Câmara Municipal na mesma data sob o n.º 12200/2009, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos (apud doc. 1), peticionar apoio para a realização da festa de carnaval em Reguengos de Monsaraz, que pretendem organizar no dia 16 de Fevereiro de 2010;

Considerando que a realização da festa de carnaval proposta pelo Coro Paroquial de Reguengos concretiza-se com a organização de um curso carnavalesco que se realizará nas ruas da Cidade, conforme percurso do curso carnavalesco 2010, remetido em anexo ao ofício datado de 12 de Janeiro de 2010, registado na sub-unidade orgânica administrativa e gestão documental da Câmara Municipal na mesma data sob o n.º 387/2010, que igualmente se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido (apud doc. 2), o qual visa, sobretudo, o envolvimento de todos os munícipes na festa carnavalesca;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E considerando que, em harmonia ao preceituado no disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às autarquias locais, no domínio das suas atribuições e competências, apoiar ou participar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, designadamente as de natureza recreativa e lúdica;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Apoiar a realização do Corso Carnavalesco 2010 a organizar pelo Coro Paroquial de Reguengos, pertencente à Fábrica da Igreja Paroquial de Reguengos de Monsaraz, da seguinte forma:*
 - a. *Proceder à impressão de 200 cartazes a cores em formato A3 e A4 que serão distribuídos em duas fases: na 1.ª fase serão impressos 120 cartazes (A3) e na 2.ª Fase serão impressos 80 cartazes, dos quais 60 em formato A3 e 20 em formato A4;*
 - b. *Disponibilizar o sistema sonoro pelas ruas da cidade, que acompanhará o corso até à Praça de Touros de Reguengos de Monsaraz, à semelhança do sucedido no ano anterior;*
 - c. *Proporcionar a sonorização da Praça de Touros com música, para além da disponibilização de microfones, que permita a realização de um concurso;*
- b) *Conceder um subsídio no montante pecuniário de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) ao Coro Paroquial de Reguengos, pertencente à Fábrica da Igreja Paroquial de Reguengos de Monsaraz, destinado à organização do Corso Carnavalesco 2010; e*
- c) *Determinar à sub-idade orgânica Contabilidade e Património, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 9/GP/2010;-----

b) Em consonância, apoiar a realização do Corso Carnavalesco 2010, organizado pelo Coro Paroquial de Reguengos, pertencente à Fábrica da Igreja Paroquial de Reguengos de Monsaraz, da seguinte forma: -----

i) Impressão de 200 cartazes a cores em formato A3 e A4;-----

ii) Disponibilização do sistema sonoro pelas ruas desta cidade, até à Praça de Touros; -----

iii) Sonorização da Praça de Touros com música; -----

iv) Atribuição de subsídio no montante pecuniário de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Reguengos de Monsaraz.-----

c) Determinar às sub-unidades orgânicas Contabilidade e Património, Aprovisionamento e Gestão de Stocks e Administrativa e Organização de Eventos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 81/2009**, de que é titular Arlindo Rosa Gato. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 14/2010, datada de 26 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º GU/014/2010

Assunto:	Licenciamento referente ao projecto de Arquitectura para obras de alteração de um armazém e garagem no prédio urbano, sito à travessa da Queimada em Telheiro, com o artigo matricial n.º 937, Reguengos de Monsaraz
Data	Reguengos de Monsaraz, 26 de Janeiro de 2010
Processo n.º	81/09
Requerente:	Arlindo Rosa Gato

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Introdução:

O Requerente propõe “ (...) a alteração de uma garagem e um armazém propriedade do requerente, situados na Travessa da Queimada em Telheiro, espaços este anexos a uma habitação também do proprietário.

(...)

As construções a alterar são um armazém e uma garagem anexas a uma habitação que se encontra algo degradada bem como os espaços a remodelar.

O projecto apresentado visa recuperar o telhado das construções a fim de evitar a degradação das construções e melhorar as condições do armazém e garagem com intuito de utilizar estes espaços por parte do requerente.

É pretensão do requerente construir uma casa de banho que sirva o armazém e a garagem, bem como uma mezanine que permita funcionar como arrumos.

Devido ao avançado estado de degradação da zona onde será o armazém é pretendido demolir as paredes existentes pois não é possível a sua recuperação.” (in Memória Descritiva).

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

3. Enquadramento no Plano Director Municipal Reguengos de Monsaraz (PDM):



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de Urbano, cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

4. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.**"

- a) Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
- b) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- c) Em consonância, aprovar o licenciamento do projecto de arquitectura em apreço; -----
- d) Notificar o titular do processo, Arlindo Rosa Gato, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 11/2010**, de que é titular Esporão, S.A. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 15/2010, datada de 26 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º GU/015/2010

Assunto:	Aprovação do projecto de Arquitectura para obras de remodelação e ampliação do edifício de enoturismo, situado na Herdade do Esporão, Freguesia de Reguengos de Monsaraz
Data	Reguengos de Monsaraz, 26 de Janeiro de 2010
Processo n.º	11/2010
Requerente:	Esporão, S.A.

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Introdução:

O Requerente propõe "(...) renovar o edifício de enoturismo existente e dota-lo de melhores e mais vastas valências de apoio turístico. A intervenção, redesenha reestruturando o edifício existente bem como toda a sua zona envolvente, abrindo a relação com a paisagem tirando partido das condições de excelência que este território oferece.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(...)

A estrutura física do edifício será mantida quase na sua totalidade, procedendo-se apenas a demolições e ampliações pontuais de forma a conseguir um maior equilíbrio formal no conjunto edificado.” (in Memória Descritiva).

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

3. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que a pretensão se localiza na planta de Ordenamento na ex-classe de espaço Agro-Silvo-Pastoril cumprindo os condicionamentos previstos no artigo 33.º do Regulamento do PDM que ora se transcreve para melhor compreensão:

“Artigo 33.º

Condicionamentos nos espaços agro-silvo-pastoris

1— Os espaços agro-silvo-pastoris são zonas cujo uso dominante actual se relaciona com actividades agrícolas e florestais e onde não existem, de momento, condições ou razões positivas para a sua programação para usos urbanos. Sobre estas áreas não incidem disposições de salvaguarda absoluta relativamente a recursos ecológicos e agrícolas.

2— Nas áreas de que trata o presente artigo poderão ser autorizadas construções isoladas para a habitação/comércio — duas unidades —, em edifício único, indústria e turismo, desde que directamente relacionadas com o uso dominante desta classe de espaço, a edificar em área igual ou superior a 7,5 ha, excepto para os agricultores a título principal, que poderão construir nos prédios legalmente constituídos.

Nas construções de que trata o número anterior o número máximo de pisos admitido é de um, com uma altura máxima de 3,5 m, sem prejuízo das necessárias adaptações ao terreno. O índice máximo de construção (IC) para as referidas construções é de 0,006, incluindo a habitação e os anexos.

3—Salvo no caso referido no número anterior, a construção isolada ou os empreendimentos só podem ser autorizados:

a) Através de operações de destaque, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro;

b) De acordo com o disposto, relativamente ao licenciamento e às acções de transformação de uso do solo associadas aos empreendimentos industriais, no Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto;

c) Respeitando as disposições relativas à implantação de empreendimentos turísticos consagradas no Decreto-Lei n.º 326/86, de 30 de Setembro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nos casos previstos nas alíneas anteriores, e por razões ecológicas ou de impacte paisagístico, a Câmara poderá condicionar a viabilidade das operações de transformação do uso do solo que ocorrerem nas áreas de que trata o presente artigo a previa associação de proprietários confinantes, bem como a sua localização.

4—Os empreendimentos referidos no n.º 3 serão autorizados quando:

a) For reconhecido o interesse económico, nomeadamente no sector turístico e industrial e as características de paisagem o aconselhem;

b) Não for excedida a edificabilidade máxima correspondente a uma densidade de seis fogos por hectare.

5—No caso de não haver rede pública de saneamento básico ou que pela localização da edificação não seja possível efectuar a ligação, seja garantida, pelo interessado, uma solução autónoma a aprovar pela Câmara Municipal, e que as descargas de efluentes previamente tratados nas linhas de água sejam licenciadas.”

No que respeita ao enquadramento na planta de condicionantes não se verifica a existência de qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

4. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço; -----

c) Notificar o titular do processo, Esporão, S.A., do teor da presente deliberação. -----

Loteamentos Urbanos

Presente o **processo administrativo n.º L4/2001**, de que é titular Construções Janes Ramalho, Lda. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 16/2010, datada de 26 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/016/2010

Assunto:	<u>Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001 – Ferragial da Eira, Reguengos de Monsaraz</u>
Data	<u>Reguengos de Monsaraz, 26 de Janeiro de 2010</u>
Processo n.º	<u>1701/01</u>
Requerente:	<u>Construções Janes Ramalho, Lda.</u>



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. **Introdução:**

O Requerente propõe a alteração dos polígonos de implantação afectos ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001.

2. **Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído verificando-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

3. **Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do loteamento sobredito na Planta de Zonamento, verifica-se que a alteração proposta cumpre todos os índices e parâmetros urbanísticos previstos nos artigos 15.º e 19.º do regulamento, que correspondem às regras gerais dos solos urbanizados e passíveis de urbanização programada, respectivamente.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

4. **Normas Técnicas:**

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5. **Conclusão:**

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável**.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração ao alvará de loteamento em apreço; -----

c) Notificar o titular do processo, Construções Janes Ramalho, Lda., do teor da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Presente o **processo administrativo n.º L5/2003**, de que é titular João Correia Lda., atinente à recepção definitiva das obras de urbanização do Loteamento Urbano da Zona Industrial, lavrado em 18 de Janeiro, p.p., e cujo teor ora se transcreve:-----

**“AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO LICENCIADO PELO
ALVARÁ N.º 5/2003 – P.º 3.3.3/L5/03
URBANIZAÇÃO ZONA INDUSTRIAL**

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dez, pelas 10:00 horas, os abaixo assinados Arq.º Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Arq.º Paisagista Álvaro José Chicau Charrua da Piedade e Eng.º Técnico João Zacarias Gonçalves, como representantes da Câmara Municipal supra indicada, com a presença do loteador, compareceram expressamente na Urbanização do Loteamento da Zona Industrial, sito no lote 30, freguesia de Reguengos de Monsaraz, deste Concelho, onde se situam as obras em causa a fim de se proceder em cumprimento do disposto no art.º 87º. Do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, à vistoria técnica das mesmas obras, aprovadas para aquele loteamento urbano, conforme deliberação de 09/07/2003 e com vista à sua Recepção Definitiva.

Tendo, então verificado face ao respectivo processo administrativo acima registado que a recepção provisória se havia verificado no dia 04 de Dezembro de 2003, portanto já passaram mais de cinco anos sobre a recepção da totalidade das obras com carácter provisório; tendo ainda os vistores percorrido e examinado com minúcia toda a área dos trabalhos que constituem as mencionadas obras de urbanização; tendo, inclusivamente, verificado, em presença do respectivo projecto e demais peças e documentos técnicos que todos os trabalhos se encontram concluídos e em condições de funcionamento.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente auto, um duplicado, sendo o original para o processo n.º 3.3.3/L5/03 da Câmara Municipal e o duplicado para o dono da obra, referenciado no mencionado Alvará n.º 5/2003, João Correia, Lda. o qual vai ser assinado pelos três vistores e na qualidade que ficou registada para cada um deles.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento em apreço;-----
- b) Notificar o titular do processo, João Correia, Lda, do teor da presente deliberação.-----

Edifícios Devolutos – Auto de Vistoria

Presente o **auto de vistoria** a um edifício devoluto sito na Rua de Évora, n.º 45, em Reguengos de Monsaraz, de que é proprietária Joaquina Leonarda Barradas Nunes Valadas.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 17/2010, datada de 26 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve:-----

Informação Técnica N.º GU/017/2010

Assunto:	Auto de vistoria a um edifício devoluto sito na rua de Évora, n.º 45, Reguengos de Monsaraz
Data	Reguengos de Monsaraz, 26 de Janeiro de 2010
Processo n.º	1701/04
Proprietário:	Joaquina Leonarda Barradas Nunes Valadas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O presente auto decorre da vistoria realizada no dia 15 de Janeiro de 2010, pelas 14:30, ao edifício supra-citado.

1. Inquérito

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, preceitua no artigo n.º 89 o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, "... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético." (in artigo supra-citado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correcção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Igualmente, e da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico sobredito ordenar a demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os actos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edifícios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, **devem ser precedidas de vistoria** a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correcção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável ex vi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.

No entanto, importa realçar que "À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. **Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.**" (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). **Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.**

2. Relatório

Foram registadas as seguintes patologias:

- Edifício Principal:

i) Infiltrações decorrentes do mau estado de conservação da cobertura;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- ii) *Abaixamento dos apoios da cobertura devido ao mau estado de conservação dos barros de madeira;*
- iii) *Mau estado de conservação do revestimento da cobertura, telhas partidas e inexistentes;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



iv) *Desprendimento do revestimento interior da forra da chaminé em tijolo cerâmico maciço.*



- Anexo:

- i) *Colapso da cobertura;*
- ii) *Mau estado de conservação das alvenarias.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



3. Conclusão

*Face ao exposto e considerando as más condições de segurança do edifício em epígrafe; outrossim, as razões de arranjo estético no que respeita à imagem e inserção urbana, propõe-se superiormente que seja notificada a proprietária para que **proceda, em ordem ao preceituado no RJUE, ao início das obras de reparação num prazo de máximo de 40 dias.***

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, nos termos do preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, notificar a proprietária do edifício devoluto em apreço, Joaquina Leonarda Barradas Nunes Valadas, a proceder ao início das obras de reparação num prazo máximo de 40 dias. -----

Presente o **auto de vistoria** a um edifício devoluto sito na Rua do Covalinho, n.º 99, em Reguengos de Monsaraz, de que é proprietária Maria Teresa Ramalho Rosado.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 18/2010, datada de 26 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve:-----

Informação Técnica N.º GU/018/2010

Assunto:	Auto de vistoria a um edifício devoluto sito na rua do Covalinho, n.º 99, Reguengos de Monsaraz
Data	Reguengos de Monsaraz, 26 de Janeiro de 2010
Processo n.º	1701/04
Proprietário:	Maria Teresa Ramalho Rosado

O presente auto decorre da vistoria realizada no dia 15 de Janeiro de 2010, pelas 16:00, ao edifício supra-citado.

1. Início

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, preceitua no artigo n.º 89 o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, "... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético." (in artigo supra-citado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correcção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Igualmente, e da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico sobredito ordenar a demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os actos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edifícios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, **devem ser precedidas de vistoria** a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correcção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável ex vi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

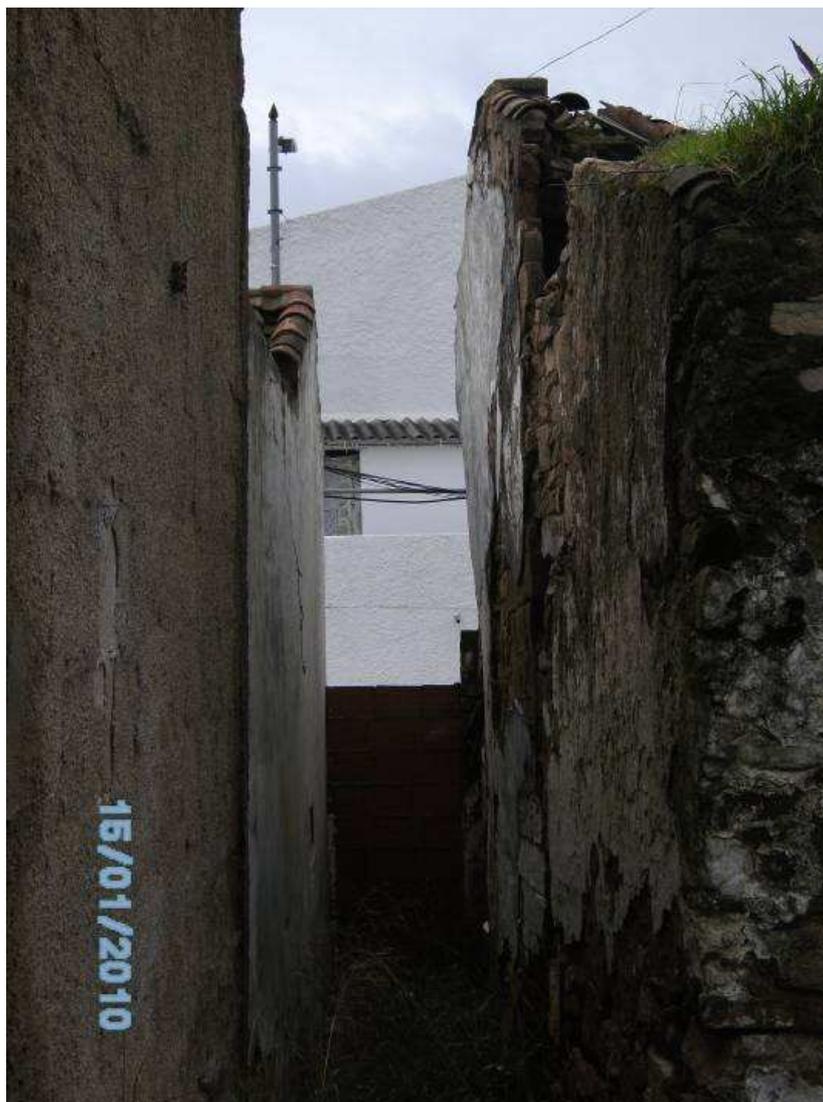
No entanto, importa realçar que “À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. **Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.**” (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). **Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.**

2.Relatório

Foram registadas as seguintes patologias:

- Edifício Principal:

i) Alvenarias em mau estados de conservação representando perigo iminente de colapso, afectando as edificações contíguas;





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



ii) Sanca decorativa do beirado em risco de colapso iminente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

iii) Vãos abertos sem qualquer tipo de tapume permitindo o livre acesso ao interior do edifício;

iv) Desprendimento do reboco da alvenaria frontal;



v) Colapso dos apoios da cobertura e respectivo telhado o que potencia a degradação das alvenarias e afecta a edificação vizinha a Norte.





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Logradouro:

i) Proliferação de vegetação de carácter infestante.



Deste modo, devido ao avançado estado de degradação do edifício e suas componentes construtivas e ao perigo iminente de ruína, bem como à dificuldade técnica de recuperação das mesmas, somos a propor a demolição total do edificado, outrossim a desmatação e limpeza do logradouro.

3. Conclusão

Face ao exposto e considerando as más condições de segurança e salubridade do edifício em epígrafe; outrossim, as razões de arranjo estético no que respeita à imagem e inserção urbana, propõe-se superiormente que seja notificada a proprietária para que **proceda, em ordem ao preceituado no RJUE, à apresentação dos respectivos projectos a submeter a controlo prévio e consequentemente iniciar as obras, num prazo de máximo de 60 dias.**

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, nos termos do preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, notificar a proprietária



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do edifício devoluto em apreço, Maria Teresa Ramalho Rosado, a proceder à apresentação dos respectivos projectos a submeter a controlo prévio e conseqüentemente iniciar as obras num prazo máximo de 60 dias. -----

Presente o **auto de vistoria** a um edifício devoluto sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 38, em Reguengos de Monsaraz, de que é proprietária Maria Margarida Paulitos Pires Gonçalves. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 19/2010, datada de 26 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/019/2010

Assunto:	Auto de vistoria a um edifício devoluto sito na rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 38, Reguengos de Monsaraz
Data	Reguengos de Monsaraz, 26 de Janeiro de 2010
Processo n.º	1701/04
Proprietário:	Maria Margarida Paulitos Pires Gonçalves

O presente auto decorre da vistoria realizada no dia 19 de Janeiro de 2010, pelas 16:00, ao edifício supra-citado.

1. Início

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, preceitua no artigo n.º 89 o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, "... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético." (in artigo supra-citado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correcção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Igualmente, e da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico sobredito ordenar a demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os actos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edifícios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, **devem ser precedidas de vistoria** a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correcção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável ex vi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No entanto, importa realçar que “À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. **Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.**” (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). **Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.**

2.Relatório

Foram registadas as seguintes patologias:

- Edifício Principal:

- i) Alvenaria frontal em mau estado de conservação, desprendimento do reboco e colapso da sanca decorativa do beirado;





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



ii) Mau estado de conservação das vergas dos vãos do alçado principal que apresentam risco de colapso iminente;





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



iii) *Mau estado de conservação da cobertura, o que origina infiltrações que afectam a edificação contigua a Norte;*

- Logradouro:

i) *Proliferação de vegetação de carácter infestante.*

Deste modo, e conforme o acima preconizado, propõe-se a consolidação da alvenaria frontal do edifício e a reparação do telhado, outrossim a desmatação e limpeza do logradouro.

3. Conclusão

*Face ao exposto e considerando as más condições de segurança do edifício em epígrafe; outrossim, as razões de arranjo estético no que respeita à imagem e inserção urbana, propõe-se superiormente que seja notificada a proprietária para que **proceda, em ordem ao preceituado no RJUE, ao início das obras de reparação num prazo de máximo de 40 dias.***

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, nos termos do preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, notificar a proprietária do edifício devoluto em apreço, Maria Margarida Paulitos Pires Gonçalves, a proceder ao início das obras de reparação num prazo máximo de 40 dias. -----

Presente o **auto de vistoria** a um edifício devoluto sito no Beco do Monteco, n.º 4, em S. Pedro do Corval, de que são proprietários Virgílio Fialho Cartaxo, Cesaltina Fialho Cartaxo Leal, Joaquim Fialho Cartaxo e Maria Inácia Fialho



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cartaxo. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 20/2010, datada de 26 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/020/2010

Assunto:	Auto de vistoria a um edifício devoluto sito no Beco do Monteco, n.º 4, S. Pedro do Corval
Data	Reguengos de Monsaraz, 26 de Janeiro de 2010
Processo n.º	1701/99
Proprietários:	Virgílio Fialho Cartaxo, Cesaltina Fialho Cartaxo Leal, Joaquim Fialho Cartaxo, Maria Inácia Fialho Cartaxo

O presente auto decorre da vistoria realizada no dia 21 de Janeiro de 2010, pelas 16:00, ao edifício supra-citado.

1. Início

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, preceitua no artigo n.º 89 o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, "... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético." (in artigo supra-citado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correcção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Igualmente, e da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico sobredito ordenar a demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os actos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edifícios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, **devem ser precedidas de vistoria** a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correcção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável ex vi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.

No entanto, importa realçar que "À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. **Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.**" (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

S.A., Coimbra, Março de 2009). **Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.**

2.Relatório

Foram registadas as seguintes patologias:

- Edifício Principal:

- i) Alvenarias em mau estado de conservação representando perigo iminente de colapso, afectando as edificações contíguas e a via pública;
- ii) Desprendimento do reboco da alvenaria frontal;





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

iii) *Abaixamento dos apoios da cobertura e mau estado de conservação do telhado o que potencia a degradação das alvenarias e representa risco de colapso iminente.*



- Logradouro:

i) *Proliferação de vegetação de carácter infestante.*





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Deste modo, devido ao avançado estado de degradação do edifício e suas componentes construtivas e ao perigo iminente de ruína, bem como à dificuldade técnica de recuperação das mesmas, somos a propor a demolição total do edificado, outrossim a desmatação e limpeza do logradouro.

3. Conclusão

Face ao exposto e considerando as más condições de segurança e salubridade do edifício em epígrafe; outrossim, as razões de arranjo estético no que respeita à imagem e inserção urbana, propõe-se superiormente que sejam notificados os proprietários para que **procedam, em ordem ao preceituado no RJUE, à apresentação dos respectivos projectos a submeter a controlo prévio e consequentemente iniciar as obras, num prazo de máximo de 60 dias.**

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, nos termos do preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, notificar os proprietários do edifício devoluto em apreço, Virgílio Fialho Cartaxo, Cesaltina Fialho Cartaxo Leal, Joaquim Fialho Cartaxo e Maria Inácia Fialho Cartaxo, a proceder à apresentação dos respectivos projectos a submeter a controlo prévio e consequentemente iniciar as obras num prazo máximo de 60 dias.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta e cinco minutos -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----